Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.598, de 20 de fevereiro de 1.986.

" Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acôrdo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda "

Katsuhiko Katsuragawa, Prefeito em Exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar Acôrdo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, na termos do Decreto Estadual número 22.987, de 03 de Dezembro de 1984, com a finalidade de:

I - receber, por via Administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de Julho de 1983;

II- dessistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III- desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 20 de fevereiro de 1986

KATSUHIKO KATSURAGAWA
Prefeito em Exercício
R. G. N.o 1.616.715

Registrada e publicada na data supra.

AGENOR FLORA
Cht. Sec. Exp. Geral
RG. Nº 2.742.413 SP